
EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA



EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA

Introdução

Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do ensino. Além disso, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho, que ocorrerá em função de titulação obtida em grau superior de ensino.

O servidor do magistério evoluirá, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza do seu trabalho.

Legislação

Lei Complementar nº 836/97

- Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Lei Complementar nº 958/2004

- Altera a Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Decreto nº 45.348/2000

- Regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

Decreto nº 49.366/2005

- Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de setembro de 1997.

Decreto nº 60.285/2014

- Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011.

1. Evolução funcional acadêmica

A evolução funcional acadêmica é um benefício previsto no Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério, Lei Complementar 836/97, e se dá mediante requerimento do interessado, dirigido a autoridade competente para a concessão do benefício, ou seja, Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

2. Servidores abrangidos pela evolução

Todos os servidores pertencentes ao Quadro do Magistério – QM que atendam aos requisitos legais previstos nas normas reguladoras podem pleitear o referido benefício.

2.1. Professor de Educação Básica I

Diploma ou certificado de curso de grau superior correspondente à licenciatura plena e mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

2.2. Professor de Educação Básica II

Certificado de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

2.3. Diretor de Escola

Certificado de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

2.4. Supervisor de Ensino

Certificado de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

2.5. Cargos em extinção

A evolução funcional prevista na Lei Complementar nº 836/97 aplica-se ao Professor II, titular de cargo ou ocupante de função-atividade estável, que preencher o requisito de habilitação, ao titular de cargo de Coordenador Pedagógico, bem como, ainda, ao titular de cargo de provimento efetivo de Assistente de Diretor de Escola.

3. Vigência da evolução funcional

Os efeitos do enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério em nível superior decorrente da evolução funcional previstas no Decreto 45.348/2000 terão vigência na seguinte conformidade:

3.1.

a partir da data do reconhecimento dos certificados, do registro dos diplomas ou das titulações previstas em lei para a evolução;

3.2.

nos casos em que a certificação, registro ou titulação ocorrerem anteriormente à data da Lei Complementar nº 836/97, a vigência sempre será em 01/02/1998;

3.3.

quando a data da documentação preceder à da nomeação ou

da admissão, os efeitos do enquadramento terão vigência a partir da data de início de exercício do servidor no cargo ou função-atividade.

4. Procedimentos

Para a concessão da evolução funcional acadêmica existem alguns procedimentos necessários por parte do servidor, unidade de classificação, Diretoria de Ensino e órgão central da Pasta.

4.1. Servidor

4.1.1.

Requer a concessão da evolução funcional pela via acadêmica anexando a xérox do diploma ou certificado (acompanhado do histórico escolar), juntamente com os originais para serem conferidos pelo superior imediato.

4.2. Unidade de classificação

4.2.1.

Receber, protocolar e conferir a documentação apresentada.

4.2.2.

Conferir a(s) cópia(s) do(s) documento(s) à vista do(s) original(is), competência do superior imediato.

4.2.3.

Encaminhar a documentação do interessado:

- a) Docente: para a Diretoria de Ensino junto com o expediente;
- b) Suporte Pedagógico: encaminhar ao CRH para enviar ao Grupo de Trabalho da Evolução Funcional.

4.3. Diretoria de Ensino

4.3.1.

Autuar o processo, sendo que o assunto da capa deve ser “Evolução Funcional Acadêmica”.

4.3.2.

Analisar e declarar que o PUCT foi analisado (modelo 2).

4.3.3.

Verificar se os dados funcionais do servidor estão devidamente registrados no evento Qualificação do Sistema PAEF.

4.3.4.

Analisar e instruir o processo de evolução, competência do Grupo de Trabalho, na seguinte conformidade:

- verificar se constam no processo a cópia do título ou certificado e declaração, devidamente conferido com original pelo superior imediato;
- preencher o Roteiro para Análise do Pedido de Evolução Funcional (modelo anexo 3);
- encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Centro de Vida Funcional – CEVIF da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

5. Notas importantes

5.1.

Se o interessado entregar o certificado de conclusão e histórico do curso, este deverá ser acompanhado da declaração de estar ciente do disposto nos artigos 5º (Graduação de Licenciatura Plena) ou 6º (Mestrado ou Doutorado) do Decreto nº 45.348/2000 (modelo 4).

5.2.

Em caso de diploma, é considerada a data de registro na universidade ou órgão competente que constam no verso do diploma.

5.3.

Quando se tratar de certificado, a data a ser considerada é a da sua emissão.

5.4.

No caso dos diplomas de bacharelado, tais como Direito, Serviço Social, Administração de Empresas, entre outros, deverá ser feita uma análise minuciosa do histórico do curso para verificar a pertinência ou não ao campo de atuação de exercício do servidor.

5.5.

Para o enquadramento como Mestre ou Doutor não aceitar certificado ou diploma de cursos de pós-graduação “lato sensu”, pois somente os cursos “stricto sensu” conduzem ao mestrado ou doutorado.

5.6.

Professor de Educação Básica I (OFA), ministrando aulas de 6º a 9º ano ou no ensino médio, com as qualificações 5 (licenciatura curta), 6 (bacharel), 7 (licenciatura plena não específica), não fazem jus à evolução funcional, pela via acadêmica, pois foi admitido no Nível IV, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 836/97.

5.7.

Professor de Educação Básica I, admitido para ministrar classe de Educação Especial, com qualificação 4, não faz jus à evolução funcional, pela via acadêmica, pois, por exigência do artigo 29 da Lei Complementar 836/97, já foi admitido no Nível IV.

5.8.

Sempre conferir os dados no PAEF e verificar se foi efetuada a qualificação.

MODELO 1

| ANEXO 1 | | | | |
|--|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------------------|
| EXCELENTÍSSIMO(A) COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | |
| NOME | | RG NÚMERO | ESTADO CIVIL | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL – RUA/BAIRRO | | CEP | TELEFONE | |
| CARGO/FUNÇÃO – ATIVIDADE | SUBQ. – TAB. | QUADRO QM | FAIXA/NÍVEL | JORNADA |
| ÓRGÃO DE CLASSIFICAÇÃO | | MUNICÍPIO | | |
| DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO | ACUMULA CARGO/FUNÇÃO - ATIVIDADE | | SIM () | |
| | JUNTAR PUBLICAÇÃO PARECER CPAC | | NÃO () | |
| REQUER EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA | | | | |
| ALEGA: Ser de direito | | | | |
| FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 20 DA LC 836/97 DE 30/12/97 E DECRETO Nº 45.348/2000 | | | | |
| DOCUMENTOS ANEXADOS) ; | | | | |
| DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL | | | | |
| | | | | ASSINATURA DO REQUERENTE |
| PROT. Nº UNIDADE ESCOLAR | DATA | RECEBIDO POR | | |
| INFORMAÇÃO | | | | |
| DATA : | CARIMBO e ASSINATURA do RESP. da U. E | | | |
| PROT. Nº DIRETORIA DE ENSINO | DATA | RECEBIDO POR | | |

MODELO 2

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de concessão de evolução funcional via acadêmica, que o PUCT em nome de
.....,
RG /DI, -SQ - -QM da
EE, em, Diretoria de
Ensino da Região de, foi devidamente revisado e
regularizado.

..... de de

Nome e RG
Diretor I – NAP/CRH

MODELO 3

Roteiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

ROTEIRO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO

I – Dados do interessado:

Nome:

RG:

RS/PV:

Cargo/Função-Atividade: Escolher um item.

Faixa/Nível:

Data de início de exercício no Cargo/Função-atividade:

Disciplina(s) (se PEB-II):

Subquadro/Tabela/Quadro:

SQC-II-QM

SQF-I-QM

Órgão de classificação:

Município:

II – Análise do pedido de Evolução Funcional:

A) Documentos Apresentados:

Diploma/Certificado:

1 - Licenciatura Plena em:

2 - Mestrado

3 - Doutorado

Itens 2 e 3: Área de concentração:

Título da dissertação/tese:

B) Declaração de ciência do disposto no artigo 5º do Decreto nº 45.348/2000, no caso de certificado (licenciatura plena).

SIM

NÃO

SEESP/CGRH/CEPEA

MODELO 3

Roteiro (continuação)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

III - Data do registro do diploma ou da emissão do certificado:

IV – Outras informações:

O diploma apresentado foi utilizado, anteriormente, para fins de progressão funcional (Art. 49, da LC 444/85)?

SIM NÃO

Caso afirmativo, em que situação?

O interessado entrou com ação judicial referente ao presente pedido?

SIM NÃO

Outras observações:

V – Conclusão:

O Grupo de Trabalho, após a análise preliminar, acolheu o presente pedido.

Tendo em vista que o pedido tem amparo legal, transmitimos o presente ao CEVIF/CGRH, nos termos do inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 45.348/2000, para as devidas providências.

Local/Data:

Carimbo e Assinatura do Responsável

Local/Data:

Carimbo e Assinatura do Dirigente Regional de Ensino

SEESP/CGRH/CEPEA